

NOTA TÉCNICA N ° 99/2020

Ref: *Notícia de Fato 0134.18.001429-9 e Procedimento de Apoio a Atividade Fim 0024.19.002064-4*

1. Objeto: *Estação Ferroviária*
2. Endereço: *Rua Cel. Rafael Silva Araújo, n° 40 – Centro.*
3. Município: *Caratinga.*
4. Proteção existente: *Tombado pelo município através do Decreto n° 010/98.*
5. Proprietário: *União, cedido à Prefeitura de Caratinga.*
6. Considerações preliminares:

*Em 12 de setembro de 2018 a Diretoria do Departamento de Patrimônio Cultural da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes de Caratinga oficiou a Procuradoria Geral do mesmo Município informando que um projeto arquitetônico de melhorias da estação ferroviária estava sendo elaborado e que o imóvel estava precisando de reparos urgentes. O projeto contemplaria uma sala para expor um acervo fotográfico com fotos que contam a história do município e também “troféus e medalhas recebidos pelo Esporte”. Foi informado que o imóvel e a área de entorno têm como objetivo específico o uso como Centro Cívico e área de esportes e lazer de Caratinga, que foi solicitado por meio de Pedido de Providência. A Diretoria também justifica que mesmo que o Município decida por atender a demanda da Secretaria de Saúde em ocupar o imóvel da estação, ela estará descumprindo a Constituição Federal ao limitar o acesso coletivo à Estação. Foi anexado Parecer Jurídico.*

*Em 18 de outubro de 2018 o assessor jurídico da Prefeitura Municipal de Caratinga, Marcos Vinícius Amaral Ferreira elaborou Parecer Técnico Jurídico acerca do desvio de finalidade do imóvel da Estação Ferroviária, “originário de Alienação de Propriedade na modalidade de Cessão da União, Rede Ferroviária Federal S/A, para o Município de Caratinga, possuindo condicionante de finalidade específica. ” Quando da Cessão, em 1983, ficou estabelecido o fim específico do imóvel para a construção de Centro Cívico de Caratinga. Consta também neste documento que o imóvel é tombado pela municipalidade por meio da Lei n.º 3.039/2018. Foi concluído que, diante da impossibilidade jurídica, fosse acolhida a sugestão contida no ofício n.º 66/DPC/2018, para o fim de ser negado à Secretaria de Saúde o direito de uso do imóvel, que seja mantida a sua finalidade específica, pois em assim não sendo, estará a administração promovendo desvio de finalidade do imóvel, o que por força legal acarretará na anulação do ato de cessão, retornando o imóvel e todos os direitos ao mesmo associado à União.*



*Em 20 de novembro de 2018 foi instaurada Notícia de Fato visando a obter elementos acerca da correta ocupação do prédio da Estação Ferroviária de Caratinga pelo poder executivo local, por tratar-se de bem protegido como patrimônio histórico e cultural. Na mesma data a Promotoria de Justiça de Caratinga solicitou à Diretoria do Departamento de Patrimônio Cultural de Caratinga e ao COMPAC do município, informações quanto ao processo de tombamento do edifício, onde atualmente funciona o Conselho, e acerca de eventual alteração da finalidade de uso do imóvel.*

*Em 21 de novembro de 2018 o Conselho Municipal de Patrimônio Cultural informou à Promotoria de Justiça de Caratinga que a estação ferroviária é utilizada pela Secretaria Municipal de Cultura, que abriga o Departamento de Cultura, o Departamento de Patrimônio Cultural e o Departamento de Esportes, e no local são realizadas as reuniões do Conselho de Patrimônio Cultural. O imóvel é tombado pelo decreto nº 010/98 e teve seu tombamento aprovado pelo IEPHA em 2002. O Conselho também informou que eram necessárias urgentes melhorias no imóvel, que já estava em elaboração um projeto de autoria de arquiteto e estagiários, e que o Conselho tinha a intenção de solicitar uma licitação à Prefeitura para contratar uma empresa para executar a obra assim que projeto ficasse pronto, com recursos do FUMPAC. A Secretaria de Saúde tinha interesse em abrigar um departamento no imóvel, porém, teria sido informado que tal finalidade seria ilegal.*

*Em 28 de novembro de 2018 a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Caratinga respondeu à Promotoria de Justiça com um ofício de mesmo conteúdo do ofício encaminhado pelo COMPAC em 21 de novembro de 2018. Foi anexado ofício encaminhado pelo Departamento de Patrimônio Cultural ao Procurador do Município e a resposta do procurador, já referenciados neste documento.*

*Em 12 de dezembro de 2018 a Ouvidoria do Ministério Público de Minas Gerais acolheu uma manifestação que relatava sobre uma obra de reforma no imóvel onde funciona o Departamento de Cultura na Praça da Estação de Caratinga sem projeto aprovado pelo Conselho Municipal de Patrimônio Cultural e que estaria sendo coordenada, no momento, por uma funcionária da Secretaria de Saúde.*

*Em 13 de dezembro de 2018 o Conselho Municipal de Patrimônio Cultural notificou o Ministério Público sobre as intervenções indevidas que estavam sendo realizadas no imóvel, tendo em vista que o projeto não foi aprovado pelo COMPAC, infringindo a Lei nº 3039/2008. Consta que estava em elaboração projeto arquitetônico de readequação do imóvel, que o COMPAC reconhece a necessidade da realização de intervenções no imóvel por causa do seu estado de conservação, mas que as intervenções deveriam seguir critérios técnicos por se tratar de obra em bem tombado.*

*Em 14 de dezembro de 2018 a Promotoria de Justiça de Caratinga oficiou a Prefeitura de Caratinga solicitando respostas aos questionamentos sobre a obra, sobre o estado de conservação atual e anterior a obra, realização de vistoria, se houve manifestação favorável do conselho, entre outras questões.*



*Em 17 de dezembro de 2018 a Secretaria Municipal de Cultura de Caratinga respondeu aos questionamentos técnicos feitos pela Promotoria de Justiça de Caratinga, anexando laudo técnico da vistoria. Não foi esclarecido quem são os responsáveis pela obra nem se foi expedido alvará, licença ou ato administrativo formal autorizando a obra. Informa que não houve parecer ou manifestação favorável do Conselho de Patrimônio sobre a intervenção e o Conselho já havia solicitado um projeto arquitetônico para o imóvel, que ficaria pronto em aproximadamente dez dias.*

*Em 21 de dezembro de 2018 o 2º Pelotão de Bombeiros de Caratinga, em resposta ao ofício da Promotoria de Justiça, informou sobre a realização de vistoria, encaminhando REDS em anexo. O Boletim de Ocorrência é datado de 21/12/2018 e consta que foi realizada vistoria no local onde estava ocorrendo uma obra de reforma da pintura, forro, piso de alguns cômodos, que por causa da reforma o sistema preventivo foi retirado e não foi apresentado auto de vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) e nem ART da reforma da edificação. Segundo os funcionários da obra o local está sendo reformado para funcionamento futuro de um centro de atendimento para pacientes com câncer.*

*Em 09 de janeiro de 2019 a assessoria jurídica do Município de Caratinga esclareceu ao Ministério Público que não estava sendo realizada nenhuma reforma sem os devidos projetos, mas sim uma obra emergencial em razão do seu estado de conservação ruim e em função dos danos no telhado causados por chuvas fortes e que estaria colocando em risco a segurança das pessoas e do próprio imóvel. As portas de acesso foram lacradas para evitar que o imóvel fosse ocupado e utilizado para fins ilícitos.*

*Em 05 de fevereiro de 2019 foi solicitada a este Setor Técnico a análise da suposta ocupação incorreta do edifício da Estação Ferroviária de Caratinga.*

## 7. Histórico

*Na década de 1930 a Estrada de Ferro Leopoldina chegou a Caratinga por meio da Linha Três Rios-Caratinga sendo a Estação Ferroviária do município a sua parada final. Este trecho da Estrada de Ferro, na verdade, era uma junção de várias linhas isoladas e construídas em épocas diferentes.*

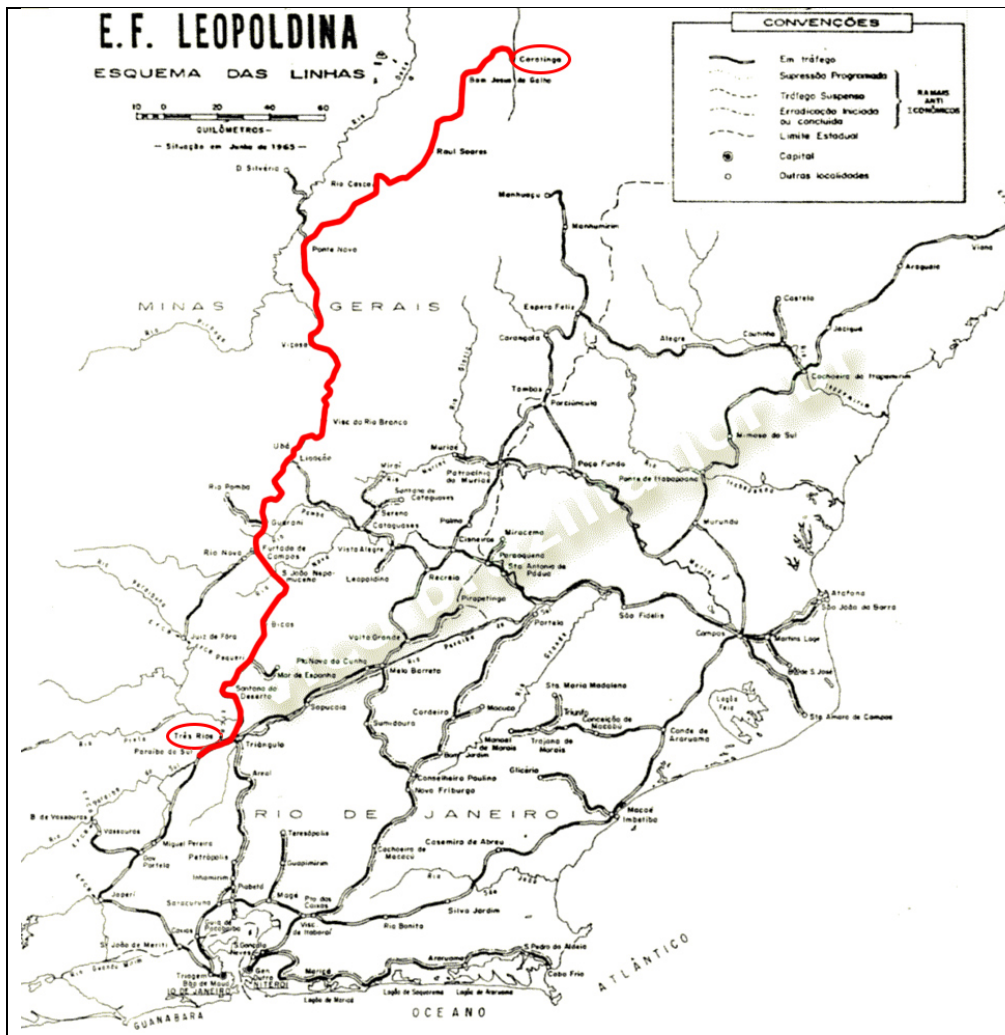
*A partir de meados do século vinte ocorreu um processo de desativação das ferrovias brasileiras em função de políticas públicas de favorecimento do transporte rodoviário e em função da demanda de crescimento da frota automobilística. A Estação ainda recebeu trens mistos até a década de 1980, mas, também nesta época, o transporte de passageiros acabou.<sup>1</sup>*

*Em geral, as ferrovias levaram para as cidades do interior de Minas um salto de desenvolvimento em função da melhoria da comunicação com outros municípios e estados, pois era o transporte mais rápido e eficiente disponível na época. O transporte ferroviário*

<sup>1</sup> Disponível em: [http://www.estacoesferroviarias.com.br/efl\\_mg\\_tresrios\\_caratinga/caratinga.htm](http://www.estacoesferroviarias.com.br/efl_mg_tresrios_caratinga/caratinga.htm). Acesso em 28/07/2020.



*passou a trazer e levar não só pessoas, mas também, informações e produtos, sendo as suas estações um símbolo de desenvolvimento para a sua época. A Estação Ferroviária de Caratinga é, portanto, uma testemunha concreta da passagem da Linha Três Rios-Caratinga pelo município, sendo um marco das mudanças que ocorreram com a sua chegada.*



*Figura 01 – Rede de trilhos da Estrada de Ferro Leopoldina em sua extensão completa, nos estados de Minas Gerais, Espírito Santo, Rio de Janeiro e Guanabara. Intervenção gráfica feita por este setor técnico, em vermelho, destaca a Linha Três Rios-Caratinga. Disponível em: <http://vfco.brazilia.jor.br/ferrovias/mapas/1965-Estrada-de-Ferro-Leopoldina.shtml>. Acesso em: 28/07/2020.*

*A linha de trem passava por dentro da cidade e as edificações do entorno eram caracterizadas pela horizontalidade. Por volta das décadas de 1940 e 1950 o entorno mais próximo da estação era pouco edificado. Atualmente o seu entorno é mais densamente construído, com edificações um ou mais pavimentos.*



*Figura 02 – Saída do pátio de Caratinga por volta dos anos 1940. Disponível em: [http://www.estacoesferroviarias.com.br/efl\\_mg\\_tresrios\\_caratinga/caratinga.htm](http://www.estacoesferroviarias.com.br/efl_mg_tresrios_caratinga/caratinga.htm). Acesso em: 28/07/2020.*



*Figura 03 – Pátio da estação de Caratinga por volta dos anos 1950. Disponível em: [http://www.estacoesferroviarias.com.br/efl\\_mg\\_tresrios\\_caratinga/caratinga.htm](http://www.estacoesferroviarias.com.br/efl_mg_tresrios_caratinga/caratinga.htm). Acesso em: 28/07/2020.*

## 8. Análise técnica

*A Estação Ferroviária de Caratinga localiza-se na Rua Cel. Rafael Silva Araújo, nº 40, Centro, paralelamente ao Rio Caratinga. Em seu entorno implanta-se o mercado municipal de Caratinga e uma unidade do Sesi / Senai / Fiemg. Trata-se, portanto, de um local onde há grande circulação de pessoas.*



*A Estação Ferroviária de Caratinga é protegida por tombamento municipal através do Decreto nº 010/98. Foi elaborado Dossiê de Tombamento que foi encaminhado para o Iepha para fins de pontuação no Programa ICMS Patrimônio Cultural nos anos de 1999, 2000, 2003, 2008 e 2009, quando foi aprovado. A partir da aprovação, o município passou a receber mais recursos provenientes do ICMS Patrimônio Cultural, passando a ser um compromisso do município em manter o bem cultural em bom estado de conservação para que continue recebendo os repasses.*

*De partido retangular, o edifício segue o padrão construtivo da maior parte das estações ferroviárias: alvenaria autoportante de tijolos maciços, cobertura em duas águas com vedação em telhas francesas e estrutura de madeira. Os vãos externos são alongados verticalmente, com vergas retas, fechamentos em esquadrias de madeira e vidro. Em uma de suas empenas existe a grafia com o nome da estação “CARATINGA”. Possui revestimento externo em reboco e pintura e barrado em pedra no trecho inferior. Internamente possui forros em madeira e pisos em cerâmica. Preserva parte do piso de pedra em uma das laterais. Ao lado da antiga plataforma de embarque existe uma parte do piso pavimentado em ladrilho cerâmico e parte em cimento. Possui plataforma voltada para os trilhos, que não existem mais, com cobertura sustentada por mãos francesas.*



*Figura 04 – Prédio da Estação Ferroviária de Caratinga. Fonte: Laudo do estado de conservação de 2019.*

*No dia 10/08/2020 fizemos contato com a Sra. Lourdes Aparecida Rodrigues, diretora do Departamento de Patrimônio Cultural de Caratinga que informou que o prédio da Estação era ocupado, até o ano de 2018, pela Superintendência de Cultura e Esportes, abrigando os departamentos de cultura, esportes e patrimônio cultural, onde eram realizadas as reuniões do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural de Caratinga.*

*No final do ano de 2018, foram iniciadas obras emergenciais na edificação, sem a anuência prévia do COMPAC e sem a participação de profissionais habilitados. Após a conclusão das mesmas, o edifício passou a ser utilizado pela Secretaria de Saúde de*



*Caratinga. Consta que a Superintendência de Cultura e Esportes deixou o prédio contra a sua vontade e que a mudança de uso também não passou por aprovação do COMPAC.*

*A Secretaria de Saúde permaneceu no prédio somente durante o ano de 2019 e início de 2020 e as chaves do imóvel foram devolvidas para a diretora do Departamento de Patrimônio Cultural no dia 11/08/2020. A Sra Lourdes informou que foi elaborado projeto arquitetônico para intervir no imóvel, entretanto, não foi elaborada a planilha orçamentária e o cronograma físico-financeiro e que um arquiteto, que será contratado pelo município nos próximos dias, atualizará o projeto e executará as planilhas para que seja possível licitar as obras.*

*Segundo o último laudo do estado de conservação da Estação Ferroviária, elaborado pelo arquiteto urbanista Tiago da Cunha Rosa, CAU 1893734, datado de 10/09/2019, o imóvel encontrava-se com 40% em bom estado de conservação, 30% em estado regular e 30% em estado precário.*

*A estrutura do imóvel encontrava-se em bom estado de conservação, assim como as alvenarias. O piso cerâmico interno, apesar de ser uma intervenção contemporânea, encontra-se em bom estado, assim como o piso de pedra existente na plataforma de embarque. As instalações hidráulicas funcionam perfeitamente. Há sistema de segurança instalado no prédio.*

*Segundo o laudo técnico os principais danos existentes são:*

- *A pintura, apesar do bom estado, encontrava-se com diversos túneis feitos pelos cupins de solo para alcançar a madeira da cobertura. Há trechos com descolamento de pintura.*
- *Cobertura, com telhas desgastadas, faltantes, deslocadas ou quebradas; elementos de drenagem danificados; madeiramento com cupins;*
- *Esquadrias em estado de conservação diverso, sendo que algumas apresentam trechos faltantes, emendas, ataque de insetos xilófagos e partes apodrecidas. Algumas foram vedadas parcialmente por alvenaria.*
- *Forro de madeira danificado pela umidade e pelos cupins;*
- *Calçada denificada no entorno;*
- *Instalações elétricas insuficientes, instaladas externamente na alvenaria, com fiação exposta e emendas;*
- *Não há instalações de prevenção e combate a incêndio e pânico;*



- *Podemos notar a presença de iluminação pública instalada nas paredes externas da edificação, que não se integra à ambiência e estilo da estação, assim como o tipo de luminária utilizada na plataforma;*
- *Presença de intervenções na área de entorno que comprometem a leitura, visualização e ambiência do bem tombado, especialmente duas lanchonetes / trailers existentes nas laterais do imóvel.*

*Consta que:*

*(...) a edificação encontra-se com sérios problemas em sua cobertura, especialmente em decorrência dos cupins de terra existentes no terreno que devem ser tratados com urgência, além disso a situação do entorno é gritante, visto que há edificações apoiadas no bem tombado interferindo seriamente em sua leitura, danos sérios nas portas do imóvel, e há ainda danos menos importantes, como as instalações elétricas, danos nas calçadas e no forro. Recomenda-se a realização da imunização do terreno e a realização de obras na edificação, além da urgente revisão das poligonais de entorno visando conservar sua ambiência.*

*Apesar dos danos apontados, a edificação conserva a tipologia característica, não há danos estruturais aparentes e há diversos elementos originais ainda preservados na edificação, o que facilita o processo de restauração. É possível a recuperação do imóvel em sua totalidade e a atribuição de um novo uso que seja compatível com as características.*

## 9. Fundamentação

*Patrimônio cultural é o conjunto de todos os bens, materiais ou imateriais, que, pelo seu valor próprio, devam ser considerados de interesse relevante para a permanência e a identidade da cultura de um povo. O patrimônio é a nossa herança do passado, com que vivemos hoje, e que passamos às gerações vindouras.*

*A identidade de uma população se faz, também, através da preservação do Patrimônio Cultural. Este patrimônio deve ser visto como um grande acervo, que é o registro de acontecimentos e fases da história de uma cidade. O indivíduo tem que se reconhecer na cidade; tem que respeitar seu passado.*

*O direito à cidade, à qualidade de vida, não pode estar apenas ligado às necessidades estruturais, mas também às necessidades culturais da coletividade. Assim, a preservação do patrimônio cultural não está envolvida em um saudosismo, muito menos tem a intenção de “congelar” a cidade, ao contrário, esta ação vai no sentido de garantir*





*que a população através de seus símbolos possa continuar ligando o seu passado a seu presente e assim exercer seu direito à memória, à identidade, à cidadania<sup>2</sup>.*

*Conforme descrevem os artigos 30, IX e 216, caput da Constituição Federal:*

*Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:*

*III - proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos; (grifo nosso).*

*[...]*

*Art. 30 - Compete aos Municípios:*

*IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.*

*Art. 216, § 1º - O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação. (grifo nosso).*

*[...]*

*Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.*

*O Estatuto da Cidade (Lei 10.257/2001), por sua vez, estabelece:*

*Art. 1º. Na execução da política urbana, de que tratam os arts. 182 e 183 da Constituição Federal será aplicado o previsto nesta Lei.*

*Parágrafo único. Para todos os efeitos, esta Lei, denominada Estatuto da Cidade, estabelece normas de ordem pública e interesse social que regulam o uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, bem como do equilíbrio ambiental.*

*Art. 2º. A política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante as seguintes diretrizes gerais:*

*[...]*

*XII - proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico;*

*O Estatuto da Cidade não deixa dúvida: proteger, preservar e recuperar o patrimônio cultural não é uma mera faculdade ou opção dos administradores das cidades*

<sup>2</sup> BOLLE, Willi. *Cultura, patrimônio e preservação*. Texto In: ARANTES, Antônio A. *Produzindo o Passado*. Editora Brasiliense, São Paulo, 1984.



*e executores das políticas urbanas municipais, mas sim um dever indeclinável, uma inafastável imposição de ordem pública e interesse social em prol do bem coletivo.*

*De acordo com a Lei nº 3.039/2008 que estabelece normas de proteção do patrimônio cultural do município de Caratinga e dá outras providências:*

*Art. 1º Constituem patrimônio cultural do Município de Caratinga/MG, os bens de natureza material e imaterial, públicos ou particulares, tomados individualmente ou em conjunto, que contenham referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da comunidade municipal, entre os quais se incluem:*

*I - as formas de expressão;*

*II - os modos de criar, fazer e viver;*

*III - as criações científicas, tecnológicas e artísticas;*

*IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;*

*V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, espeleológico, paleontológico, ecológico e científico;*

*VI - os lugares onde se concentram e se reproduzem as práticas culturais coletivas.*

*Art. 2º O Município, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o seu patrimônio cultural, por meio de:*

*I - inventário;*

*II - registro;*

*III - tombamento;*

*IV - vigilância;*

*V - desapropriação;*

*VI - outras formas de acautelamento e preservação.*

*[...]*

*Art. 6º Compete ao Conselho Municipal do Patrimônio Cultural:*

*I - propor as bases da política de preservação e valorização dos bens culturais do Município;*

*II - propor e acompanhar as ações de proteção ao patrimônio cultural do Município relacionadas no art. 2º desta lei;*

*III - emitir parecer prévio, do qual dependerão os atos de registro e tombamento, revalidação do título de registro e cancelamento de tombamento;*

*IV - emitir parecer prévio, atendendo a solicitação do órgão competente da Prefeitura, para:*

*A) expedição ou renovação, pelo órgão competente, de licença para obra, afixação de anúncio, cartaz ou letreiro, ou para instalação de atividade comercial ou industrial em imóvel tombado pelo Município;*

*b) a concessão de licença para a realização de obra em imóvel situado em entorno de bem tombado ou protegido pelo Município e a modificação ou revogação de projeto urbanístico, inclusive de loteamento, que possa repercutir na segurança, na integridade estética, na ambiência ou na visibilidade de bem tombado, assim como em sua inserção no conjunto panorâmico ou urbanístico circunjacente;*

*c) a modificação, transformação, restauração, pintura, remoção ou demolição, no caso de ruína iminente, de bem tombado pelo Município;*

*d) a prática de ato que altere a característica ou aparência de bem tombado pelo Município;*

*[...]*

*Art. 25. Após o tombamento provisório ou definitivo, qualquer pedido de alvará de construção ou reforma ou solicitação de alteração no bem tombado ou em seu entorno será remetido pela Prefeitura ao Conselho Municipal do Patrimônio Cultural para parecer.*

*Vigora em Minas Gerais a Lei 23230/19 que prevê:*

*Art. 1º – Ficam reconhecidos como de relevante interesse cultural do Estado as linhas e os ramais ferroviários existentes em Minas Gerais.*

*Parágrafo único – O reconhecimento previsto no caput estende-se aos bens móveis e imóveis associados a linhas e ramais ferroviários operacionais ou não operacionais e seus remanescentes, em qualquer grau de conservação.*

*Art. 2º – O Estado apoiará as entidades interessadas na realização de ações de salvaguarda dos bens associados ao patrimônio cultural ferroviário.*

*Art. 3º – A supressão de linhas ou ramais ferroviários no Estado, ainda que de trechos remanescentes, de qualquer extensão, será precedida por audiências públicas com os setores afetados e fica condicionada à aprovação dos órgãos responsáveis pela política de preservação do patrimônio cultural e dos demais órgãos públicos competentes, fundamentada em estudos técnicos que demonstrem a impossibilidade de se dar destinação ferroviária, turística ou cultural para a linha ou o ramal.*

*Em consulta ao site da Fundação João Pinheiro, constatamos que o município recebe a título programa ICMS Patrimônio Cultural:*

<i>Ano</i>	<i>2017</i>	<i>2018</i>	<i>2019</i>	<i>2020 (até junho)</i>
<i>Repasse (R\$)</i>	<i>200.137,63</i>	<i>126.626,53</i>	<i>105.236,60</i>	<i>55.109,86</i>

## 10. Conclusões:

*As estações ferroviárias tiveram um papel preponderante não somente no País, como em todo o mundo. Fundaram cidades, centralizaram a vida das povoações, serviram como agência de correios, trouxeram o progresso e eram locais de encontro da população local.*

*A Estação Ferroviária de Caratinga possui valor cultural que reconhecido pelo município quando realizou o seu tombamento em 1998. Além disso, a Lei Estadual 23230/19 prevê o interesse cultural das estações ferroviárias.*

*Apesar da sua importância, o imóvel encontra-se em precário estado de conservação, entretanto, mantém suas características estético formais preservadas, parte dos elementos originais ainda se encontram na edificação e são passíveis de aproveitamento.*

Por todo o exposto, é necessária a elaboração de projeto e a execução das obras de restauração<sup>3</sup>, visando a ações criteriosas e tecnicamente adequadas à conservação<sup>4</sup> e manutenção<sup>5</sup>. O município deverá concluir, o mais breve possível, o processo de contratação do (a) arquiteto (a) para atualizar o projeto de restauro existente, elaborar o cronograma físico – financeiro para possibilitar o processo licitatório para realização da obra. É fundamental a participação do (a) arquiteto (a) na elaboração do projeto, acompanhamento da obra e para apoio à Diretoria de Patrimônio Cultural do município.

*A elaboração e a execução do projeto de restauração da edificação deve ser realizada por profissionais habilitados, com desejável experiência em patrimônio cultural, e acompanhada pelo órgão responsável pela proteção do patrimônio cultural no município.*

Como medidas emergenciais sugere-se:

- *Deverá ser realizada a descupinização do imóvel, com a contratação de empresa especializada no combate a cupins de solo.*
- *Recuperação da cobertura, respeitando as características originais como número de águas, inclinação, dimensão dos beirais, tipo de telhas, detalhes das mãos francesas, etc. Deverão ser utilizadas madeiras de boa qualidade no engradamento que deverão receber o tratamento necessário para proteção da umidade e contra os cupins.*

<sup>3</sup> Restauração: conjunto de intervenções de caráter intensivo que, com base em metodologia e técnica específicas, visa recuperar a plenitude de expressão e a perenidade do bem cultural, respeitadas as marcas de sua passagem através do tempo. Instrução Normativa n° 1/2003 – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN.

<sup>4</sup> Conservação: intervenção voltada para a manutenção das condições físicas de um bem, com o intuito de conter a sua deterioração. Instrução Normativa n° 1/2003 – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN.

<sup>5</sup> Manutenção: Operação contínua de promoção das medidas necessárias ao funcionamento e permanência dos efeitos da conservação. Instrução Normativa n° 1/2003 – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN.



- *Limpeza interna do imóvel e do terreno adjacente para evitar a proliferação de animais, acúmulo de umidade junto à base da edificação e exposição do imóvel a riscos de incêndios. Os materiais originais passíveis de aproveitamento deverão ser aproveitados quando da restauração do imóvel;*
- *Até que sejam iniciadas as obras de restauração, o imóvel deve ser mantido fechado e o COMPAC deverá exercer vigilância permanente para evitar ações de depredação, vandalismo e furtos de elementos originais.*

Além disso, recomenda-se:

- *Solucionar o problema de umidade ascendente que traz prejuízos à edificação. Recomenda-se a elaboração e execução de projeto de drenagem eficiente no terreno onde se implanta o bem cultural;*
- *Realizar estudo de prospecção nas alvenarias, esquadrias e elementos ornamentais, a fim de orientar a nova pintura a ser realizada no imóvel;*
- *Recuperação das esquadrias, prevendo o refazimento das unidades perdidas, seguindo os modelos pré-existentes, conforme fotos antigas, sendo recomendado o resgate da distribuição original dos vãos;*
- *Desenvolver projetos elétrico, luminotécnico (utilizando luminárias que se harmonizem com o bem tombado) de prevenção e combate a incêndios e outros complementares para a edificação, adequados ao novo uso proposto, seguindo as normas da ABNT;*
- *O projeto de restauro deverá conter proposta para disciplinar o uso e valorizar o entorno do bem cultural, tratando as áreas livres para que o espaço se torne atrativo para visitação e permanência da população local.*
- *Recomenda-se avaliar a regularidade dos trailers / lanchonetes instalados no local e / ou prever a sua instalação em local onde não tenha prejuízo à ambiência e visibilidade da estação ferroviária. Deve-se verificar a regularidade das placas, toldos e demais engenhos publicitários existentes no perímetro de entorno da Estação Ferroviária de forma a reduzir a poluição visual e garantir maior qualidade estética ao entorno do bem cultural.*
- *Instalar iluminação noturna, cujas luminárias devem se integrar à ambiência e características do bem cultural, que além de valorizar o bem cultural, promove maior segurança ao local.*



*Entretanto, para melhor encaminhamento da elaboração do projeto e execução das obras de restauração, é necessário decidir qual será a destinação de uso do imóvel. Trata-se de um imóvel tombado, com características peculiares, e o uso proposto deve ser compatível com as características do edifício e possibilitar a sua fruição pela comunidade. Deverá ser incorporado ao cotidiano da população para que seu uso seja realmente efetivo. A esse respeito, a Carta de Atenas<sup>6</sup> prevê:*

*A conferência recomenda que se mantenha uma utilização dos monumentos, que assegure a continuidade de sua vida, destinando-os sempre a finalidades que respeitem o seu caráter histórico ou artístico.*

*Para a proposição de uso também deverão ser avaliadas as condições de cessão do imóvel pela União ao município de Caratinga.*

#### 11. Encerramento

*São essas as considerações do Setor Técnico desta Promotoria, que se coloca à disposição para o que mais se fizer necessário.*

*Belo Horizonte, 11 de agosto de 2020.*



*Andréa Lanna Mendes Novais*  
**Analista do Ministério Público – MAMP 3951**  
**Arquiteta Urbanista – CAU 27713-4**



*Alice Oliveira Bottaro*  
**Estagiária de Arquitetura**

<sup>6</sup> *A Carta de Atenas foi solenemente promulgada pela Sociedade das Nações. Atenas, Outubro de 1931.*

